



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004005-66.2018.8.26.0568**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Provence Cosméticos S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos...

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** iniciado em 25/07/2018 a pedido da empresa 1 - **PROVENCE COMÉSTICOS S/A (GRUPO CONTÉM 1 G)** e de suas coligadas e parceiras, 2 - **MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA**, 3 - **GALÁXIA COMÉSTICOS LTDA** e 4 - **INOVAÇÃO DESIGN DE LOJAS LTDA**.

Regularmente processado, o plano de recuperação judicial, na forma do art. 56, § 4º, da Lei 11.101/2005, enfim, **não foi aprovado pela maioria dos credores (em 07 de dezembro de 2020)**, mesmo após seguidos pedidos de suspensões e de sobrestamentos da necessária assembleia de credores.

Logo, resta aferível que as empresas requerentes, ao contrário do que se esperava, perderam toda e qualquer condição econômica, bem como a capacidade de restabelecimento produtivo (há, inclusive, a notícia de corte no fornecimento de energia elétrica...).

E forte nessas condições, em último ato, o Administrador arrazoou pelo decreto de quebra, secundado que foi pelo Ministério Público.

DECIDO:

Importa dizer: o Tribunal de Justiça de São Paulo já reconheceu que a **"inviabilidade econômica para continuidade da atividade empresarial"** mostra-se suficiente para convalidação da recuperação em falência, especialmente quando o MP e o Administrador Judicial concordam com esse desfecho. (TJSP, AI 2062894-27.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 22.09.2014).

Destarte, **na impossibilidade de recuperação, reprovado o plano em assembleia**, nos termos dos arts. 73, I e II e 97, IV, da Lei 11.101/2005, **a partir da liberação desta sentença nos autos digitais, CONVOLO EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas: 1) **PROVENCE COMÉSTICOS S/A (GRUPO CONTÉM 1 G)**, 2) **MADE IN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA**, 3) **GALÁXIA COMÉSTICOS LTDA** e 4)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INOVAÇÃO DESIGN DE LOJAS LTDA, qualificadas na inicial.

Portanto:

1 - Fixo o termo legal da falência no 60 (sexagésimo) dia anterior à data do ajuizamento da presente recuperação judicial (art. 99, II, da Lei 11.101/2005).

2 - Determino aos atuais administradores das falidas que, no prazo de 10 dias:

A - Apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação, sob pena de desobediência (art. 99, III);

B - Cumpram o disposto no art. 104, da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório (facultada a petição nos autos, posto que em tempo de pandemia e de trabalho remoto).

3 - Determino, ainda: a manutenção, como Administradora Judicial, da **R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL**, que deverá prestar compromisso em 48 horas (**por simples petição nos autos, posto que em tempos de pandemia**) e promover, pelos prepostos indicados por ela, sem a necessidade de mandado ou carta precatória, a imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação do patrimônio, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do arts. 109 e 99, IX, da LRF.

Nesse sentido, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO ensina: **“ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial”** (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores. In: A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Lei nº 11.101/2005. Coord. Paulo Penalva Santos, Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006, p. 257).

Caso a Administradora Judicial vislumbre a possibilidade da continuação provisória das atividades das falidas, objetivando incrementar o capital das massas, deverá comunicar tal circunstância ao juízo, no prazo de 10 dias, para apreciação (art. 99, XI).

No mesmo prazo, os credores poderão se manifestar sobre o interesse na realização de Assembleia Geral, com o objetivo de constituição de Comitê de Credores (art. 99, inc. XII).

Porém, em primeiro momento, diante do atual volume dos negócios das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requerentes (inativas na produção...) e sem outros elementos de convicção, não se vislumbra a necessidade de constituição de um Comitê de Credores.

4 - Ficam os administradores das Falidas advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado possível indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão, se o caso, ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

5 - Determino, nos termos do art. 99, V, da LRF, **a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas)**, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6 - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

7 - Expeça-se o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser encaminhadas pelos interessados diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico disponível (ou a ser disponibilizado nos autos).

As habilitações apresentadas nos autos e não diretamente à Administradora Judicial, como determinado, não serão consideradas.

8 - Tendo em vista a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, eventuais impugnações judiciais apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial - e que não foram julgadas - deverão ser entregues em definitivo à Administradora Judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, § 1º, da LRF), a fim de que a Administradora Judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, § 2º, da LRF.

9 - A verificação de créditos será feita inicialmente, única e exclusivamente com envio de eventuais pedidos de habilitação e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial (verificação de créditos administrativa, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei 11.101/2005), tão logo publicado o edital previsto no art. 99, § único, da mesma lei,

10 - Deverá ser incluído, no edital a ser publicado (art. 99, § único, LRF), o e-mail para onde deverão ser enviados os pedidos de habilitação e/ou divergências de crédito (indicação da Administradora).

Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores; (c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelas falidas.

11 - Oficiem-se:

(a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome das falidas;

(b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens das falidas (com o sigilo necessário);

(c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das falidas;

(d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome das falidas.

12 - Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falidos, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício e mandado.

13 - Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

14 - Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da Administradora Judicial nomeada.

15 - A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

A - BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade das falidas, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente à Administradora Judicial nomeado nos autos da falência;

B - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em nome da mesma.

Deverá, ainda, contar a expressão “falido(a)” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

C - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço da administradora judicial nomeada;

D - CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS-DI - Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço da administradora judicial nomeada;

E - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

F - BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

G - DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

H - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULO PARA PROTESTO da comarca, para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas e emolumentos;

I - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas;

J - PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

K - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

16 - A Administradora Judicial fica autorizada a pesquisar e enviar ofícios para outros órgãos públicos que possam ter informações sobre bens das falidas, servindo a presente sentença como ofício e mandado, juntando-se aos autos oportunamente os comprovantes (ARs) de envio.

17 - Decreto prejudicados os pedidos de reservas de bens e de penhoras incidentalmente noticiados nos autos, diante do decreto de quebra e de execução universal que, doravante, se inicia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista - SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

18 - Afixem-se e publiquem-se os editais, fazendo-se as comunicações necessárias.

Desde logo, observo que as medidas cujo adoção no momento se mostre inviável, dado o sistema de trabalho remoto adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça/SP em razão da Pandemia do COVID 19, senão por outros meios alternativos e lícitos, serão providenciadas de imediato com o retorno das atividades presenciais no Fórum local.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

PIC.

São João da Boa Vista, 20 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**